



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1070/2023 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 771/2019.

De autoria do nobre Vereador Jair Tatto, o presente projeto de lei institui o Programa Cidade com Grama e dá outras providências. Tal programa objetiva promover o plantio e a manutenção de grama nos lotes urbanos não edificados e naqueles destinados a programas habitacionais, exigindo-se a seguinte proporção em cada um dos lotes:

- I - 20% no primeiro ano após a aprovação da lei;
- II - 60% no segundo ano após a aprovação da lei;
- III - 100% no terceiro ano após a aprovação da lei.

As exceções são:

- I - os imóveis de propriedade do Poder Público;
- II - os imóveis que tiverem horta ou plantio de culturas de pequena escala, árvores nativas ou frutíferas em toda a sua extensão;
- III - os imóveis que possuem alvará de construção aprovado pelo órgão competente.

Argumenta o autor que os lotes urbanos não edificados criam um ambiente propício à proliferação de animais peçonhentos e vetores de doenças. Por outro lado, destaca alguns ganhos com o plantio de grama em tais lotes: o aumento da cobertura de grama auxilia na absorção da água das chuvas, melhora a eficiência da rede de drenagem fluvial, diminui a ocorrência de enchentes e evita que a terra dos terrenos seja levada para as vias públicas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade desta propositura na forma de um Substitutivo elaborado com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa e para excluir o § 3º do art. 2º a fim de que o projeto não incorra em inconstitucionalidade por violação ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes.

No âmbito de análise desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o projeto de lei em comento é meritório e os argumentos apresentados pelo autor são pertinentes, uma vez que os solos recobertos com vegetação de fato diminuem o escoamento superficial das águas pluviais e contribuem para a drenagem urbana. Além disso, a propositura evidencia que não somente o plantio de grama em lotes urbanos não edificados e naqueles destinados a programas habitacionais será obrigatório como também imperiosa será sua manutenção (conforme Art. 2.º).

Por fim, o Substitutivo apresentado pela CCJLP contribuiu para o aprimoramento do texto original sendo, portanto, favorável nosso parecer nos termos de tal Substitutivo.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 06/09/2023.

Rubinho Nunes (UNIÃO) - Presidente

Arselino Tatto (PT) - Relator

Marlon Luz (MDB)

Rodrigo Goulart (PSD)

Sansão Pereira (Republicanos)

Silvia da Bancada Feminista (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/09/2023, p. 286

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.